RESOLUÇÃO Nº 260/2019

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Itaú de Minas / MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprovou e a Mesa Diretora por seus membros abaixo assinados; promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Itaú de Minas / MG, a Escola do Legislativo de Itaú de Minas, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Itaú de Minas:

I - oferecer aos Vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Itaú de Minas suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos Vereadores, diretores e assessores no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores do Legislativo e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores do Legislativo nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos Legislativos e desenvolvendo programas de capacitação e de atualização, visando contribuir para o aprimoramento das ações da Câmara Municipal de Itaú de Minas;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao Legislativo Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; com outras Câmaras Municipais; com o Executivo Municipal, Estadual e Federal; com associações; com entidades de classe; com órgãos dos Poderes da União; com o

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; com o Ministério Público; com universidades; com faculdades; com escolas técnicas e com escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de Vereadores, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Itaú de Minas.

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e à legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades;

XIX - oferecer cursos, palestras, seminários, encontros, reuniões e atividades educativas afins para membros de organizações governamentais, organizações não governamentais, movimentos sociais, estudantes, sociedade organizada e terceiro setor em geral com temas que envolvam a cidadania e a política, sobretudo para fomentar a valorização do Poder Legislativo;

XX - propor e promover eventos comemorativos e datas cívicas no âmbito do Legislativo Municipal;

XXI - escriturar a capacitação que servidores e agentes políticos façam interna ou externamente;

XXII - desenvolver programas e atividades específicas, tendo como público-alvo: conselhos municipais, lideranças comunitárias, Vereadores, assessores, servidores públicos, estudantes e sociedade civil organizada ou difusa;

XXIII - incentivar e apoiar a pesquisa, a produção política e a difusão do conhecimento sobre Estado, a Política, Políticas Públicas, a Sociedade e o Poder Público, em especial o Poder Legislativo;

XXIV - organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e cidadã e também para o aprimoramento da prática Legislativa; e

XXV - difundir e apoiar a cultura local e as manifestações artísticas.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3° - A Escola do Legislativo de Itaú de Minas fica diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades para que, de fato, possa praticar ações criativas, inovadoras e eficientes na rotina do Legislativo.

Parágrafo Segundo - Na composição da equipe da Escola do Legislativo deverão ser utilizados os recursos humanos disponíveis na Câmara, independentemente de cargos ou lotação, com o propósito de assegurar o compromisso de continuidade de programas e de atividades da Escola, assim como a compatibilidade destes com os objetivos e demandas da Casa.

Art. 4º - A Escola do Legislativo de Itaú de Minas tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos; e

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme a estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas, respectivamente, pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaú de Minas / MG;

II - Direção: por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, de livre nomeação e/ou cedidos pelo Poder Executivo, através de convênio devidamente constituído, designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, de livre nomeação e/ou cedidos pelo Poder Executivo, através de convênio devidamente constituído, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Mesa Diretora; e

IV - Conselho Geral: por pelo Presidente da Escola do Legislativo; pelo responsável do Departamento Jurídico da Câmara; pelo Coordenador Administrativo da Câmara, pelo Coordenador Legislativo, pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Itaú de Minas poderá ser executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas, conhecida pela sigla ABEL.

Art. 5º - Os cargos de Diretor e de Coordenador Pedagógico e de Projetos serão de livre provimento em comissão, nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º - A Escola do Legislativo de Itaú de Minas poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL e as redes das Escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Assessoria Jurídica, a Assessoria Contábil e a Assessoria de Comunicação e Imprensa da Câmara darão suporte, quando solicitado pela Escola do Legislativo de Itaú de Minas, às questões específicas e técnicas, inclusive com emissão de parecer se esta julgar necessário.

Art. 8º - A Escola do Legislativo de Itaú de Minas não tem fins lucrativos, sendo suas receitas provenientes e constituídas por:

I - dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário;

II - doações de entidades públicas ou privadas;

III - recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola; e

IV - recursos de outras fontes.

Art. 9º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução da Mesa Diretora.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Itaú de Minas, suplementados se necessário.

Art. 11 - A Câmara Municipal utilizará dos diversos veículos de comunicação, para fazer chegar o cidadão os serviços disponibilizados pela Escola do Legislativo.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 27 de março de 2019.

MATHEUS VILELA SILVA

PRESIDENTE

JULIANA MATTAR

SECRETÁRIA